

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4685/2025

Torna-se público que a **Fundação Unirg/Universidade Unirg**, por meio do Departamento de Compras, Suprimentos e Licitações, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do do Decreto nº 0304, de 15 de março de 2022, Decreto Municipal nº 0406, de 29 de março de 2.023 no que couber e demais legislações aplicáveis.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 15/10/2025 ATÉ ÀS 17H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**EMAIL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** [proposta\\_compras@unirg.edu.br](mailto:proposta_compras@unirg.edu.br)

Este aviso está disponível e publicado aos interessados no site da UnirG - Universidade de Gurupi: <https://unitransparencia.unirg.edu.br>

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS, ADAPTADOS PARA MÓDULO HABITACIONAL, destinados a atender às necessidades do Curso de Medicina do Campus de Paraiso – Tocantins**, dentro das normas e exigências legais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E VALOR ESTIMADO:

2.1. A Administração realizou pesquisa de mercado e levantou os valores estimados para a contratação. Os itens serão adquiridos conforme as descrições e os valores de referência da tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	16444	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de locação de 03 (três) containers, adaptados para módulo Habitacional.	18	MÊS	R\$ 2.280,00	R\$ 41.040,12

2.1.1. Esta Administração levantou como Total estimado para contratação, o valor de **R\$ 41.040,12 (quarenta e um mil, quarenta reais e doze centavos)**

2.1.2. Os serviços não serão contratados com valor superior ao indicado na tabela acima.

2.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**3.1.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**3.1.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.2.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.2.3.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014- TCU-Plenário).

#### **4. NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio da proposta para o e-mail: [proposta\\_compras@unirg.edu.br](mailto:proposta_compras@unirg.edu.br) e na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail do responsável dessa contratação, a proposta juntamente com os documentos de habilitação, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão solicitar a substituição ou modificação.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.1.1.** Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro via e-mail.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado e emitido pelo responsável dessa contratação.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor conseguir comprovar que possui ou possuía recursos suficientes para executar a contento o objeto, será inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo responsável, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** A documentação relativa à Habilitação jurídica:

- a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b)** Para empresa individual: registro comercial;
- c)** Para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- d)** Para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- e)** Para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f)** Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**6.2.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:

- a)** Prova da inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias** – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante;
- d)** Certificado de regularidade de situação para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal. Caso a licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;
- e)** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei n. 12.440/2011.

**6.2.1.** O responsável pela contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

**6.2.2.** No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**6.6.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**6.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento – OF), conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 14.133, de 2021;

**7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

**8.1.9.** Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

**8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.7.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.8. As solicitações de informações e os pedidos de esclarecimentos** acerca do Aviso de Dispensa deverão ser encaminhados no endereço eletrônico [proposta\\_compras@unirg.edu.br](mailto:proposta_compras@unirg.edu.br), ou ainda, pelo número **(63) 3612-7543**, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

**9.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.10.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.11.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.11.2.** ANEXO II – Declaração Conjunta;;
- 9.11.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 9.11.4.** ANEXO VI – Minuta de Contrato

Gurupi, TO, 10 de outubro de 2025.

**STEFÂNIA LIMEIRA XAVIER**  
**Departamento Unificado de Compras, Suprimentos e Licitação**  
**Portaria n° 950/2025**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**DEMANDANTE:** Universidade de Gurupi - UnirG

**Unidade:** Curso de Medicina Paraíso

**Responsável:** Lucas Burigo Guglielmi

**Telefone:** (63) 3602-2985

**E-mail:** [medicinaparaíso@unirg.edu.br](mailto:medicinaparaíso@unirg.edu.br)

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS, ADAPTADOS PARA MÓDULO HABITACIONAL**, destinados a atender às necessidades do Curso de Medicina do Campus de Paraíso – Tocantins.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender à demanda do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus de Paraíso do Tocantins, cujo internato é realizado no Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo Oliveira Barros. Os acadêmicos realizam estágios em regime de 12 horas, com plantões prolongados e atividades práticas hospitalares intensas, exigindo a disponibilização de espaços adequados para descanso, estudo e convivência.

2.2. O Hospital Regional de Paraíso não possui estrutura física própria que possa ser cedida para acomodação temporária dos acadêmicos. Diante dessa limitação, a locação de containers adaptados surge como solução viável, permitindo a oferta de ambientes seguros, climatizados e confortáveis, ficando a cargo da Universidade de Gurupi – UnirG a disponibilização do mobiliário interno.

2.3. A locação, em comparação à aquisição definitiva de módulos, apresenta vantagens econômicas e operacionais, uma vez que não há incorporação de bens ao patrimônio público, reduzindo custos de manutenção e ociosidade após o término da necessidade temporária. Além disso, a solução é sustentável, por utilizar estruturas modulares reutilizáveis, evitando obras em alvenaria e minimizando impactos ambientais.

2.4. Dessa forma, a contratação é necessária, adequada e economicamente viável, garantindo condições dignas e seguras para o desempenho acadêmico e bem-estar dos estudantes, bem como flexibilidade administrativa à Fundação.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. A presente contratação configura hipótese de dispensa de licitação, conforme previsão legal, sendo possível a competição entre fornecedores, mas autorizando o administrador

público a afastar o dever de licitar quando atendidos os requisitos de interesse público e excepcionalidade previstos na legislação vigente.

**3.2.** A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, nos Decretos Municipais n° 0304/2022 e n° 0406/2023, que regulamentam contratações diretas no âmbito do Município de Gurupi/TO, bem como na Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3.** A medida encontra respaldo no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade de Gurupi – 2024/2028, atendendo às diretrizes de infraestrutura e suporte às atividades acadêmicas, garantindo condições adequadas de estudo, descanso e convivência aos acadêmicos do Curso de Medicina durante o internato no Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo Oliveira Barros.

**3.4.** Dessa forma, a contratação direta se justifica pela natureza temporária da necessidade, pela impossibilidade de utilização de estruturas internas do hospital e pela necessidade de garantir segurança, conforto e bem-estar aos acadêmicos, de maneira eficiente, econômica e em consonância com a legislação vigente.

#### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Containers, a serem utilizados como dormitórios masculinos, dormitórios femininos e área de convivência/estudos, atendendo às condições adequadas de permanência e apoio aos estudantes do Curso de Medicina do Campus de Paraíso – Tocantins, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	16444	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de locação de 03 (três) containers, adaptados para módulo Habitacional.	18	MÊS	R\$ 2.280,00	R\$ 41.040,12
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 41.040,12 (quarenta e um mil, quarenta reais e doze centavos)</b>						

**4.2.** O objeto deverá ser realizado em parcela/lote único, visto que:

**4.2.1.** O parcelamento da contratação não se aplica à presente demanda, uma vez que os serviços a serem prestados são interdependentes e complementares, envolvendo transporte, instalação, climatização, manutenção e retirada dos containers. A fragmentação desses serviços poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, resultando em atrasos, inconsistências na execução e riscos à segurança e ao conforto dos acadêmicos.

**4.2.2.** A contratação de uma única empresa especializada assegura continuidade, padronização e eficiência, garantindo que todos os requisitos técnicos, normas de segurança e condições de habitabilidade sejam plenamente atendidos. Dessa forma, a gestão unificada do contrato possibilita maior agilidade, organização e qualidade na execução, atendendo de

forma adequada às necessidades temporárias do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus de Paraíso, durante o período de internato no Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo Oliveira Barros.

**4.2.3.** A contratação terá duração estimada de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, se houver necessidade devidamente justificada.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO SERVIÇO E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### **5.1. Requisitos de Contratação**

**5.1.1.** A contratada deverá apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS).

**5.1.2.** Todos os produtos, equipamentos ou serviços fornecidos deverão atender às normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e outros órgãos regulamentadores aplicáveis.

**5.1.3.** Será responsabilidade da contratada o transporte, execução da manutenção e eventuais ajustes ou reparos necessários nos equipamentos, se aplicável.

**5.1.4.** Os containers a serem entregues deverão estar em bom estado de conservação, livres de danos estruturais, ferrugem, corrosão, infiltrações ou quaisquer outros problemas que comprometam sua utilização de forma segura. Deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, incluindo NR 18, NR 10 e NBR 5410, possuindo estrutura segura e resistente, podendo ser acopláveis ou não, desmontáveis e içáveis, fabricados em aço galvanizado.

**5.1.5.** Deverão ainda conter portas, trancas e fechaduras em perfeito funcionamento; apresentar instalações elétricas embutidas conforme normas técnicas aplicáveis; possuir revestimento termoacústico, permitindo climatização adequada e garantindo o conforto interno; dispor de sistema de ventilação interna eficiente; possuir climatização por aparelho de ar-condicionado tipo Split, ciclo frio, tensão 220V, com controle remoto incluso. Caso a legislação ou as normas de segurança aplicáveis exijam, os containers deverão ser entregues com equipamentos de combate a incêndio (extintores). Atender às necessidades de espaço e layout, com medidas padrão para módulo habitacional, apresentando dimensões de 6,00m de comprimento x 2,40m de largura x 2,50m de altura (pé-direito).

**5.1.6.** As estruturas deverão ser dimensionadas para resistir à ação do vento sem necessidade de ancoragem ao solo, entregues com, no mínimo, uma porta de acesso (podendo ser exigidas portas adicionais, conforme legislação) e providas de isolamento térmico adequado.

### **5.2. Execução do Serviço**

**5.2.1. Montagem/Desmontagem:** responsabilidade da contratada, incluindo instalação e desinstalação de parte elétrica, climatização e demais equipamentos;

**5.2.2. Transporte:** responsabilidade da contratada, abrangendo deslocamento horizontal e vertical até o local de instalação, bem como a retirada ao término da contratação;

**5.2.3. Manutenção:** de responsabilidade da contratada, incluindo:

**5.2.3.1. Preventiva:** ações periódicas para garantir desempenho, durabilidade e substituição de peças desgastadas;

**5.2.3.2. Corretiva:** reparo imediato de falhas, com substituição de peças defeituosas, sem ônus à contratante.

**5.2.4.** O fornecedor deverá entregar os bens de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

**5.2.5.** Após envio da ordem de fornecimento/serviço a contratada deverá fornecer o objeto/material desse termo de referência integralmente.

**5.3. Local da Entrega do Objeto ou Prestação do Serviço:**

**5.3.1.** O local destinado à instalação dos containers será o Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo Oliveira Barros, situado na Rua 03, Setor Aeroporto, em Paraíso do Tocantins/TO, CEP 77.600-000. A área específica será definida em conjunto com a administração do hospital, garantindo que a escolha do espaço não interfira na rotina do hospital nem nos serviços de saúde prestados à população.

**5.3.2.** Será de responsabilidade da empresa contratada, antes da instalação, realizar a verificação da área destinada, contemplando:

**5.3.2.1. Nivelamento do terreno,** garantindo estabilidade e segurança para os containers;

**5.3.2.2. Remoção de obstáculos,** permitindo o acesso de veículos e equipamentos de içamento;

**5.3.2.3. Disponibilidade de rede elétrica próxima,** necessária para o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado e demais instalações elétricas;

**5.3.2.4. Espaço adequado para circulação,** acesso seguro aos módulos e cumprimento das normas de segurança aplicáveis.

**5.3.2.5.** A base do container poderá ser feita com madeira, compensado, concreto ou outro material resistente, conforme normas técnicas vigentes, assegurando durabilidade e estabilidade da estrutura durante todo o período de locação.

**5.3.3.** O transporte e a descarga dos produtos, sua instalação e/ou montagem no local a ser designado, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional.

**5.4. Critérios de Sustentabilidade:**

**5.4.1.** A contratação observa as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública, uma vez que os containers adaptados priorizam o uso de materiais menos agressivos

ao meio ambiente, favorecendo a economia e o uso eficiente de energia. Ademais, tais estruturas possibilitam maior eficiência na climatização e ventilação dos ambientes, reduzindo impactos ambientais e assegurando condições mais confortáveis e adequadas para os acadêmicos durante o período de internato. Ressalta-se, ainda, que por se tratarem de módulos reaproveitáveis, há redução significativa de resíduos e maior racionalidade no uso de recursos públicos.

**5.4.2.** Além das diretrizes já estabelecidas, a contratada deverá:

- a) Realizar manutenções preventivas e corretivas, reparando os containers ao invés de descartá-los prematuramente;
- b) Encaminhar os módulos para reciclagem ao final da vida útil, promovendo o reaproveitamento dos metais;
- c) Observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- d) Garantir que os itens entregues sejam recicláveis, atóxicos ou biodegradáveis, conforme ABNT 15448-1 e 15448-2;
- e) Assegurar que os containers não contenham substâncias perigosas acima dos limites da diretiva RoHS;
- f) Oferecer equipamentos em conformidade com a Portaria n° 170/2012 do INMETRO (eficiência energética, compatibilidade eletromagnética e segurança).

## **5.5. Da Subcontratação**

**5.5.1.** Será admitida apenas para transporte e acomodação dos containers no local, limitada a 20% do valor do contrato. Para as demais obrigações, não será admitida subcontratação, considerando a simplicidade do objeto e os valores envolvidos.

## **5.6. Disposições Gerais**

**5.6.1.** Quaisquer dúvidas ou ajustes na execução do serviço deverão ser formalizados com o responsável da unidade, a fim de garantir o atendimento das necessidades operacionais.

**5.6.2.** A Contratada deverá disponibilizar de profissional, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades que garantam a perfeita execução dos serviços contratados.

**5.6.3.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima poderá resultar em aplicação de penalidades previstas em contrato, incluindo advertência, multas ou rescisão contratual.

## **6. DA GARANTIA**

**6.1.** Não se aplica.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/2021 são obrigações CONTRATADA:**

a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor

homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto;

- b)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c)** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d)** Trocar, reparar, corrigir no prazo estipulado e às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento provisório e/ou definitivo;
- e)** Instalar todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de técnico especializado;
- f)** Atender às solicitações da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por atendimento telefônico ou e-mail, para resolução de problemas relacionados à utilização do container. A não ser que seja pane elétrica que inviabilize o uso das estruturas, caso no qual será dado rito de urgência, com restabelecimento em até 12h do chamado;
- g)** Remover todas as sobras de materiais e equipamentos após a instalação da solução no local indicado neste Termo de Referência;
- h)** Realizar o transporte e a manutenção dos bens relacionados ao serviço, incluindo visitas e vistorias, contemplando troca de condicionadores de ar e troca de peças, exceto quando comprovado mal-uso;
- i)** Os serviços de mobilização e desmobilização devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumidos pela contratada todos os custos;
- j)** Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- k)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- l)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- n)** Comunicar a Contratante da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- o)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- p)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele;
- q)** Deverá manter o container em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo realizar as manutenções necessárias, por técnico devidamente qualificado, sem ônus para a Contratante, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que ocasione qualquer prejuízo à utilização ordinária do objeto pela Contratante.

## **7.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 são obrigações do CONTRATANTE**

- a) Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- d) Emitir pedido de compra/serviço do objeto conforme necessidade de aquisição;
- e) Notificar a Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- i) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- j) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- k) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;
- l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;
- m) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato;

## **8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**8.1.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da Fornecedora, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas

ou defeitos observados.

**9.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133, de 2021.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A despesa decorrente da contratação, objeto deste Termo, correrá à conta dos créditos orçamentários da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, com fonte de recurso própria ou de eventuais convênios que se firmarem ao curso do processo.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** Pelo objeto adquirido e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado.

**11.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos.

**11.3.** O pagamento será efetuado através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, e na forma que o responsável da Fundação UNIRG definir.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado a contratante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**11.5.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

**11.6.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

## **12. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

**12.2.** Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial,

por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 137 e 138 da Lei 14.133/2022, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

**12.3.** À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato imediatamente ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

**12.5.** A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**f)** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**f.1)** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**13.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remediadas à autoridade competente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

**14.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Termo terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

**14.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.2.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.3.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinentes.

Gurupi – TO, 07 de outubro de 2025.

**SÁVIA DENISE SILVA CARLOTTO HERRERA**

Diretora do Campus de Paraíso do Tocantins

Portaria/Reitoria n° 040/2022

Universidade de Gurupi UnirG

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa (Nome/Razão Social) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, situada(o) na(o) \_\_\_\_\_ (endereço completo), contato telefônico \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_ inscrita (o) no CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, que **cumpr**e plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que por ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **que não ultrapassou o limite de faturamento** e que **cumpr**e os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133/2021:

**DECLARA**, sob as penas da Lei, **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **cumpr**e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **cumpr**e a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

**DECLARA** sob as penas da Lei, que Inexiste qualquer tipo de vínculo com a administração pública.

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações deste objeto**.

**ASSUME**, por derradeiro, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações aqui declaradas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**OBS.** A falsidade da declaração de que trata os itens descritos acima, sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e nesta Dispensa.

**Prezada**

## **FUNDAÇÃO UNIRG**

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n°..... DECLARA à Fundação Unirg, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

### ANEXO III

#### PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

#### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4685/2025**

À UNIRG,

#### **1 - DADOS DA PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	

#### **2 - PREÇO OFERTADO AO OBJETO**

Apresentamos abaixo proposta de preço para o fornecimento dos itens relacionados, de acordo com os requisitos do aviso de dispensa e sob as penas da Lei:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	16444	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de locação de 03 (três) containers, adaptados para módulo Habitacional.	18	MÊS	R\$ XXX	R\$ XXXXX

**Total da Proposta: R\$ xxxxxx (xxxxxx)**

#### **3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data da abertura da licitação.

**(Observar a quantidade mínima de dias constante no Aviso de Dispensa de Licitação)**

A proponente DECLARA que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, despesas operacionais e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

#### 4 - DECLARAÇÕES

A Proponente DECLARA que os serviços serão prestados na forma e nos prazos constantes do **Aviso de Dispensa de Licitação**.

E, por fim, a proponente DECLARA estar ciente e que formulou sua proposta de acordo com todos os termos e exigências constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e Anexos, obrigando-se a cumprir todas as condições, prazos, especificações e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas neste Aviso, Termo de Referência e Contrato.

Gurupi - TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)  
(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 085/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE N° 4685/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS, ADAPTADOS PARA MÓDULO HABITACIONAL, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

**CONTRATADA: XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, situada na XXXXXX, n.º XXX, quadra XX, lote XX, Bairro XXXXX, cidade - ES, CEP: XXXXX, Telefones: XXXXXX, e-mail: [xxxxxxx](mailto:xxxxxxx), neste ato devidamente representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º XXX/2025**, Portaria de Dispensa de Licitação n.º XXX/2025, para contratação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 406, de 29 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n.º 4685/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

**2.1.** O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS, ADAPTADOS PARA MÓDULO HABITACIONAL**, destinados a atender às necessidades do Curso de Medicina do Campus de Paraíso – Tocantins.

**2.1.1.** A contratação visa locar containers adaptados para acomodar temporariamente os acadêmicos do Curso de Medicina da UnirG, atendendo à demanda por espaços adequados para

descanso e estudo durante os estágios no Hospital Regional de Paraíso, devido à ausência de infraestrutura física no hospital.

**2.2.** As especificações técnicas mínimas do objeto e seus respectivos quantitativos estão elencados na tabela seguinte:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	16444	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de locação de 03 (três) containers, adaptados para módulo Habitacional.	18	MÊS	R\$ XXX	R\$ XXXXX

**2.3.** O Valor Total GERAL do objeto é de R\$ XXX (Xxx mil, Xxx reais e Xxx centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1.** O prazo para entrega, instalação e disponibilização dos containers habitacionais não poderá ultrapassar **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Pedido de Compra emitido pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e aceitação expressa da Administração, nos casos de força maior, tais como calamidade pública, greves, perturbações da ordem ou outros motivos devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.1.1.** O descumprimento injustificado do prazo de entrega e instalação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor total do contrato.

**3.1.2.** A instalação dos containers será realizada no **Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo Oliveira Barros**, situado na **Rua 03, Setor Aeroporto, Paraíso do Tocantins/TO, CEP 77.600-000**, em área previamente indicada pela Administração e em conformidade com as orientações técnicas e operacionais do local.

**3.2.** A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto deste contrato, não sendo permitida a subcontratação, cessão ou transferência da execução, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**3.2.1.** Excepcionalmente, será admitida subcontratação limitada a **até 20% (vinte por cento)** do valor contratual, restrita aos serviços de transporte e acomodação dos containers no local da instalação.

**3.3.** Os containers deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de danos estruturais, ferrugem, infiltrações ou quaisquer condições que comprometam sua utilização, devendo atender integralmente às normas da ABNT, NR 10, NR 18, NBR 5410, INMETRO, ANVISA e demais órgãos competentes, bem como ao disposto no art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3.1.** Cada unidade deverá possuir:

a) Estrutura metálica em aço galvanizado;

- b) Revestimento termoacústico adequado;
- c) Instalações elétricas embutidas conforme normas vigentes;
- d) Sistema de ventilação eficiente;
- e) Climatização por aparelho de ar-condicionado tipo Split, ciclo frio, tensão 220V, com controle remoto;
- f) Portas, trancas e fechaduras em perfeito funcionamento;
- g) Dimensões aproximadas de 6,00 m (comprimento) x 2,40 m (largura) x 2,50 m (altura).

**3.4.** A CONTRATADA será responsável por todas as etapas da montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como pela desmobilização e retirada dos containers ao término da locação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**3.4.1.** A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, garantindo o desempenho, a durabilidade e o conforto dos usuários, enquanto a manutenção corretiva deverá ocorrer imediatamente após a constatação de falha, sem custos adicionais para a Administração.

**3.4.2.** A CONTRATADA deverá manter os equipamentos de climatização em pleno funcionamento durante todo o período contratual, promovendo reparos ou substituições sempre que necessário.

**3.5.** O terreno destinado à instalação deverá ser previamente verificado pela CONTRATADA, contemplando nivelamento, remoção de obstáculos, disponibilidade de energia elétrica e condições de acesso e segurança, devendo ser executada base de apoio adequada em madeira, compensado, concreto ou outro material resistente conforme normas técnicas.

**3.6.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e conforme a necessidade da Fundação UNIRG, mediante emissão de solicitação formal e nota de empenho, ficando esclarecido que os quantitativos estimados não geram obrigação de contratação integral, podendo a Fundação realizar locações parciais conforme conveniência e disponibilidade orçamentária.

**3.7.** O objeto deverá ser entregue e instalado acompanhado da nota fiscal correspondente, que será conferida e atestada por servidor designado pela Administração.

**3.7.1.** O recebimento será feito inicialmente de forma provisória, mediante conferência e inspeção técnica das condições de uso.

**3.7.2.** Após a verificação de conformidade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

**3.8.** Todos os custos e encargos decorrentes da execução do contrato — incluindo transporte, frete, montagem, manutenção, desmontagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros — serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**3.9.** A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do objeto, tais como:

- a) Reaproveitamento dos módulos e descarte ambientalmente adequado;
- b) Manutenção preventiva para prolongar a vida útil das estruturas;
- c) Encaminhamento para reciclagem dos materiais metálicos ao final da vida útil;
- d) Redução de resíduos e consumo de energia;

e) Observância das normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, bem como do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

#### **4.2. DA LIQUIDAÇÃO**

**4.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

**4.2.2.** A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

**4.2.3.** A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

**4.2.4.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**4.2.5.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**4.2.6.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**4.2.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.2.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**4.2.9.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**4.2.10.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi-TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**4.2.11.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**4.2.12.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**4.2.13.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

### **4.3. FORMA DE PAGAMENTO**

**4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**4.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.3.3.** O pagamento será condicionado à verificação da execução adequada dos serviços e à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.3.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.3.6.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 4.4. CESSÃO DE CRÉDITO

**4.4.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**4.4.2.** Cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

**4.4.3.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**4.4.4.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**4.4.5.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DE CONTRATOS

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **6.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**6.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**6.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1° e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II).

**6.2.3.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, III).

**6.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**6.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, V).

**6.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **6.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**6.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n° 11.246, de 2022).

**6.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO**

**7.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, II).

**7.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, III).

**7.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**7.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, X).

**7.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**7.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

**8.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXX (Xxx mil, Xxx reais e Xxx centavos)**.

**8.2.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**8.3.** A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**8.4.** Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária n° 04.0401-**

12.122.0019-4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais) e **Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00** (Material de consumo).

**9.2.** Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referentes a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**10.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 **são obrigações CONTRATADA:**

**10.1.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes na dispensa eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Proceder à entrega dos produtos, de acordo com as cláusulas contidas neste contrato;
- b) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do contratado;
- e) O serviço será executado de acordo a necessidade da **CONTRATANTE**, por meio de Requisição emitida pelo Setor de Compras e Suprimentos, e servidor responsável para este fim.
- f) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos, que venham causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- g) Executar conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**10.2.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 **são obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- b) Exercer, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob todos os seus aspectos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor;
- c) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o fornecedor segundo os prazos estabelecidos neste termo e/ou no contrato firmado;
- d) Proporcionar condições para a perfeita consecução do objeto deste instrumento;
- e) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;
- f) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;
- g) Atestar os produtos efetivamente entregues de acordo com as cláusulas constantes do Contrato do qual este faz parte integrante;
- h) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida no Contrato;
- i) Notificar o fornecedor, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução.
- j) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- k) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- l) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- m) Adotar as providências necessárias a fim de permitir execução dos produtos/serviços para que a **CONTRATADA** possa prestá-los de forma regular e satisfatória;
- n) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, bem como exercer o controle das requisições e do faturamento;
- o) Rejeitar no todo ou em parte os produtos efetivamente entregues em desacordo com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**11.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.7.** Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

**11.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1.** A contratação será celebrada com **duração de 06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requisição e autorização da Administração conforme sua conveniência.

**12.2.** Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei n° 14.133/21, este se dará por adiantamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

**12.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei n° 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**13.2.** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

**14.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7°, VI da Lei de Acesso a Informação.

**14.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.2.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

**15.3.** As partes **CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos da **CONTRATADA**.

**16.2.** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, XX de XXXXX de 2025.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
*Thiago Piñeiro Miranda*  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
*Xxxxx*  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_